



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004

CONVITE Nº 002/2015 - CPL/PMC.

CONTRATO Nº 043/2015 – PMC

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS NA REALIZAÇÃO DO VERÃO 2015 DO MUNICÍPIO DE COLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA **M. S. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **05.835.939/0001-90**, estabelecida na travessa 16 de novembro s/nº, centro, neste ato representado por seu Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **DIEGO DE CARVALHO PALHETA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.091 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.452.002-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **M. S. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.074.000/0001-85**, com sede na travessa São Roque, nº1104, Sala A, Distrito: Icoaraci, CEP 68.810-050, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **MESSIAS ANTONIO PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2594878 2ª via SSP/PA e CPF/MF nº 571.140.992-15, resolvem, com fundamento no Processo Licitatório Nº 2015/1004, na modalidade CONVITE nº 002/2015 – CPL/PMC, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS NA REALIZAÇÃO DO VERÃO 2015 DO**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE COLARES, conforme especificações constantes No Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2015, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** fica encarregada de montar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade, quanto à segurança de transeuntes, funcionários e bens de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade Convite nº 002/2015-CPL/PMC, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Funcional programática: nº 13.392 0005 2 031** (Manutenção e incentivo às atividades culturais e artesanais).
- **Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00** (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, em plenas condições de aceitação no período de realização dos eventos de 24 de julho até 01 de agosto de 2015.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente Estrutura de qualidade e pessoal qualificado para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e realização dos eventos e estruturas em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Apresentar Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, em cumprimento as exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o (s) nome (s) do (s) funcionário (s) responsável (is) pela entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, devendo o (s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários enviados pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

9.5. O Funcionário da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMC, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância às exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, amparada nas disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

9.6. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo funcionário da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório).
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de Transferência Bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, em cumprimento as exigências da SEFIN.

10.2. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do Termo de Referência/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no Termo de referência e demais documentos integrantes da licitação, a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMC executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMC, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMC, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMC responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

18.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

18.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Termo Judiciário do município de Colares, com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Colares (PA), 21 de julho de 2015.

DIEGO DE CARVALHO PALHETA
Prefeito Municipal de Colares
Contratante

M. S. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME
MESSIAS ANTONIO PIMENTEL DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: